

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 351/90

INTERESSADO : JOSÉ ALVES PINTO

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : CONSº LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO

PARECER CEE Nº : 264/91 APROVADO EM: 03/04/91

CONSELHO PLENO

7. HISTÓRICO:

1.1 José Alves Pinto, RG. 6.386.433 SSP/SP, dirige-se em 22.03.90, ao Conselho Estadual de Educação, solicitando a regularização de sua vida escolar, expondo que:

a) em 1.979, concluiu o Curso Supletivo Colegial, conforme certificado expedido por "Curso Tijuca Ltda.", que funcionava na Avenida Antônio Lobo nº 28/34, em Americana;

b) em 1.983, prestou vestibular na Faculdade de Direito em São João da Boa Vista, conseguindo aprovação, ficando entretanto para a segunda chamada;

c) em 1.984, prestou novo vestibular na Universidade Metodista de Piracicaba, tendo sido aprovado e classificado, tendo concluído o curso em julho de 1.989;

d) de posse do certificado de colação de grau, expedido pela Universidade, inscreveu-se em concursos públicos de nível superior,

Cumpriu o estágio, submeteu-se ao exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conseguindo aprovação e vem exercendo, portanto, a profissão;

e) em fevereiro de 1.990, foi chamado pelo Setor de Colação de Grau da Faculdade, para providenciar, urgente, uma declaração ou o diploma de segundo grau da escola onde havia feito o colegial, para fazer jus ao diploma de nível superior, pois o seu diploma estava retido na UNICAMP, no setor de Registro de Diplomas do MEC;

f) após verificar os endereços constantes do certificado de 2º grau, foi até o Rio de Janeiro, e constatou que o referido Colégio não se encontrava no endereço indicado;

g) dirigiu-se, então, à Secretaria de Educação e ao Conselho Estadual de Educação daquele Estado, tendo recebido orientação para dirigir-se, com um arrazoado da situação, ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo, solicitando a regularização de sua vida escolar.

1.2 Para subsidiar o pedido, foram anexados xerox dos seguintes documentos:

a) atestado expedido em 26.07.89, pela Universidade Metodista de Piracicaba, que o interessado cumpriu todos os créditos relativos ao Curso de Direito;

b) certidão de conclusão de Curso, expedida em 19.09.89

c) certificado de conclusão de Curso de Prática Forense Organização Jurídica, e aprovação no Exame Final, perante Banca Examinadora integrada por representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, datada de 27.11.89;

d) Históricos escolares, referentes aos créditos cumpridos no Curso de Direito da Universidade;

e) Certificado de conclusão de Curso Supletivo de 2º Grau, expedido em 1.979, pelo Curso Tijuca Ltda, sediada na Praia do Botafogo nº 210, 9º andar, Rio de Janeiro;

f) documento pessoais;

g) comprovante de inscrição em concurso para Delegado de Polícia;

h) publicação do D.O.E. de 11.01.90, de aprovação em Concurso para ingresso na carreira de perito criminal;

1.3 Através do Ofício G.P. nº 147/90, de 26.03.90, o Conselho Estadual de Educação solicitou ao Secretário de Estado de Educação do Rio de Janeiro a averiguação da idoneidade do documento de 2º grau expedido pelo Curso Tijuca Ltda, para que pudesse se manifestar;

1.4 Considerando a morosidade da resposta, declarações foram fornecidas ao interessado, bem como novo ofício, o de nº 465/90, datado de 24/07/90, foi enviado à Secretaria de Estado da Educação do Rio

de Janeiro, reiterando as solicitações feitas por este Conselho Estadual de Educação.

1.5 Através do Ofício nº 1487/GAB/90, datado de 02.10.90 a Secretaria de Educação do Rio de Janeiro encaminha xerocópia do pronunciamento exarado pelo Setor Jurídico que atua junto à Coordenação de Supervisão Educacional /SSE/SFE/RJ, em atendimento à solicitação feita pelo "Gabinete da Primeira Dama do Estado de São Paulo", cuja conclusão é a seguinte:

"Somos de parecer que se possa informar ao Gabinete da Primeira Dama do Estado de São Paulo que o documento de conclusão do 2º grau de José Alves Pinto, nenhum valor escolar tem, por ter sido expedido irregularmente.

## 2 - APRECIÇÃO:

2.1 Trata o presente de pedido de regularização de vida escolar formulado por José Alves Pinto, RG. 6.386.433 SSP/SP, que instituiu sua matrícula no Curso de Direito, em 1.984, da Universidade Metodista de Piracicaba, com certificado de conclusão de Curso Supletivo de 2º grau expedido em 1.979, pelo "Curso Tijuca Ltda", do Rio de Janeiro, considerado inidôneo.

2.2 Tendo em vista o contido no pronunciamento do Setor Jurídico da Coordenação de Supervisão Educacional/SSE/SEE-RJ, em atendimento aos ofícios GP. 17/90 e 206/90 deste Conselho Estadual de Educação, isto é, "que o documento de conclusão de 2º grau de José Alves Pinto, nenhum valor escolar tem por ter sido expedido irregularmente", entendemos que

O pedido deverá ser indeferido.

3. CONCLUSÃO

Indefere-se o pedido de regularização da vida escolar de José Alves Pinto.

São Paulo, 04 de março de 1.991

a) Consº Luiz Roberto da Silveira Castro  
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de abril de 1991

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente